



**TC 013.233/2011-4**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Responsáveis:** Ronald Corrêa da Silva (CPF 015.918.511-49) e Fortesul – Serviços, Construções e Saneamento Ltda. (CNPJ 03.059.584/0001-69)

**Assunto:** Inscrição no CADIN - Funasa

## DESPACHO DE EXPEDIENTE

Considerando que foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU as cobranças executivas 024.313/2016-5 (débito), 024.315/2016-8 (débito), 024.316/2016-4 (Multa) e 024.317/2016-0 (multa) decorrentes do acórdão condenatório **AC-1488/2012-TCU-2ª C**, Sessão de 13/3/2012, Ata 7/2012, alterado parcialmente pelo **AC 6043/2015-TCU-2ª C**, Sessão 25/8/2015, Ata 29/2015, e que as documentações pertinentes foram encaminhadas à AGU para ajuizamento das ações de execução, por meio dos Ofícios 3241, 3242, 3243 e 3244/2016-TCU/PROC-MEVM;

Considerando também que as cobranças executivas já foram devidamente apensadas aos presentes autos, nos termos do art. 6º da Resolução TCU 178/2005 e

Considerando, ainda, que em relação à multa aplicada, não mais subsiste a necessidade de envio de comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN para inscrição do responsável inadimplente no Cadin, tarefa transferida para a competência da Advocacia Geral da União, por força do disposto no art. 2º, da Decisão Normativa – TCU 126, de 10 de abril de 2013 e que a comunicação necessária já foi providenciada.

Encaminhe-se o presente processo à Assistência para que expeça comunicação à **Fundação Nacional de Saúde – Funasa**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do devedor para pagamento da dívida pelo TCU – à inclusão do nome do Sr. **Ronald Corrêa da Silva, CPF 015.918.511-49**, e da **Fortesul – Serviços, Construções e Saneamento Ltda., CNPJ 03.059.584/0001-69**, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – **Cadin**, em atendimento ao estipulado no art. 2º, § 2º, da Lei 10.522/2002, c/c o art. 3º da Decisão Normativa TCU 126/2013, em virtude dos **débitos** que lhes foram aplicados sem a respectiva quitação.

As informações necessárias para expedição da referida comunicação estão no Atestado do Caráter Definitivo do Julgado acostado aos presentes autos (peça 117).

Informo, ainda, que, de acordo com o MMC 32/2015-Segecex, de 19/10/2015, o ofício de comunicação deve consignar que, após o respectivo registro ter sido efetuado no Cadin, o órgão **deverá dar ciência** dessa inclusão ao responsável, nos termos do art. 15, inciso II, da IN TCU 71/2012.

Após adoção da providência mencionada anteriormente, o processo deverá ser encaminhado, via e-TCU, para arquivamento, considerando que já houve o encerramento dos autos, conforme orientação constante no Memorando-Circular 24/2015-Segecex.

Secex-TO, em 9 de novembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)

**MAVANIA RODRIGUES M. SOUSA**  
Assistente – Matrícula TCU 2894-0